



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Institui a Nota Fiscal Eletrônica no âmbito do município de Aurora do Pará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, no uso das suas atribuições estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais.

DECRETA:

Art. 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), será emitida na forma prevista neste Decreto.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em Software do Município de Aurora do Pará, com o objetivo de materializar os fatos geradores de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ao imposto.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 3º. A NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo disponível no software, e conterá as seguintes informações:

- I- Número sequencial;
- II- Código de verificação de autenticidade;
- III- Identificação do prestador de serviços, com:
 - a) Nome ou razão social;
 - b) endereço;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

c) e-mail;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal (CMM).

IV- Identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

V- Código do Serviço;

VI- Discriminação do serviço;

VII- Valor total da NFS-e;

VIII- Valor da dedução, se houver;

IX- Valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do valor do ISS;

X- Indicação de imunidade ou de isenção relativas ao ISS, quando for o caso;

XI- Indicação de serviço não tributável pelo Município de Aurora do Pará, quando for o caso;

XII- Indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso.

§1º. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§2º. A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea "e" do inciso IV do caput é opcional.

Art. 4º. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Aurora do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

§1º O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á com o cadastramento da empresa no Departamento de Tributos desta Prefeitura.

§2º Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de uma atividade de prestação de serviços deverá adotar, para todas as atividades, a mesma data de início, assim considerada a mais próxima da data da entrada em vigor deste Decreto.

§3º Independentemente do disposto no caput, o contribuinte poderá solicitar a autorização para o uso da NFS-e, e uma vez deferida, será irretratável por parte do contribuinte.

Art. 5º. A emissão da NFS-e somente poderá ser feita após a autorização da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Os representantes legais dos estabelecimentos prestadores de serviços obrigados a emissão da NFS-e, devem solicitar autorização para a emissão do documento, por meio eletrônico, no endereço indicado pela diretoria de tributos e, em seguida, comparecer ao setor de atendimento da Secretaria para receber a senha de acesso ao sistema de emissão de documento fiscal, levando consigo a seguinte documentação:

I- Requerimento de solicitação de autorização para emissão de NFS-e, emitido pelo sistema na internet;

II- Contrato Social ou Estatuto que evidencie o representante legal do contribuinte;

III- Procuração com firma reconhecida do representante legal do contribuinte, se a pessoa que comparecer ao atendimento na Prefeitura não for o representante legal;

IV- RG e CPF do representante legal da empresa;

V- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI- Comprovante de optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso;

VII- Certidão Negativa de Débitos relativos à contribuição previdenciária e de terceiros;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

VIII- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

IX- Certidão Negativa de Débitos Municipais, inclusive de IPTU do imóvel ocupado pela empresa;

X- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

XI- Alvará de funcionamento relativo ao exercício vigente.

Art.6º. A NFS-e será emitida online, por meio da internet, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

§1º. O contribuinte obrigado a emitir NFS-e, assim como os que fizeram opção pela emissão, deverá emití-la para todos os serviços prestados.

§2º. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços e salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviços por sua solicitação.

Art.7º. O contribuinte obrigado ao uso da NFS-e, que possuir nota fiscal convencional já confeccionada, poderá utilizá-la até o vencimento da mesma ou o seu esgotamento.

Art.8º. A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, enquanto não ocorrer o lançamento, ou seja, até o dia 10 do mês subsequente à data do fato gerador.

Parágrafo Único. Após o lançamento a NFS-e somente poderá ser cancelada mediante autorização expressa do Fisco Municipal e enquanto não tiver ocorrido o pagamento do referido imposto.

Art.9º. A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra, quando houver erro no preenchimento e o imposto correspondente à nota substituída já houver sido pago, mediante solicitação expressa ao Fisco Municipal que ficará a critério do Secretário Municipal de Administração.

§1º. O imposto pago da nota fiscal substituída será aproveitado para a nota fiscal emitida em substituição.

§2º. Não será aceita a substituição de NFS-e para fins de mudar o tomador do serviço e o valor do serviço.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

§3º. Quando o erro de emissão na NFS-e, que motivar a substituição, for os dados do tomador do serviço ou o valor do serviço, o contribuinte deverá cancelar a nota na forma do Art. 8º deste Decreto.

Art.10. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas online ou no sistema eletrônico do Município de Aurora do Pará, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para constituição do crédito tributário do ISS.

§1º. Após o transcurso do prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

§2º. O fornecimento das informações previstas no §1º será realizado após o pagamento da taxa correspondente.

Art.11. O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Aurora do Pará, para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art.12. O recolhimento do ISS decorrente dos fatos geradores configurados pela emissão da NFS-e deverá ser feito pelos mesmos meios já em uso para os demais documentos fiscais previstos na legislação tributária, salvo os contribuintes optantes do Simples Nacional que farão o recolhimento até o dia 20 de cada mês obedecido o sub limite do Simples Nacional para o Estado do Pará.

Parágrafo único: A emissão do boleto para pagamento do imposto previsto no caput será realizada, exclusivamente, pelo mesmo sistema gerador da NFS-e, disponível no site indicado no art.6º deste Decreto.

Art.13. Sempre que solicitado pela fiscalização, o prestador de serviço deverá comparecer ao Departamento de Tributação responsável pelo recolhimento do ISS, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de ser descredenciado, permanecendo assim até que sua situação seja regularizada.

§1º. Os contribuintes optantes do Simples Nacional deverão apresentar comprovantes de pagamentos.

§2º. Não será mais autorizada a confecção de blocos de notas a partir do dia 30 de junho de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

§3º. Os contribuintes do ISS que não se credenciam, estarão sujeitos às penalidades previstas no Código Tributário do Município de Aurora do Pará.

Art.14. Os contribuintes do ISS são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado à emissão de nota fiscal de serviços em meio eletrônico.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 18 de março de 2021

Vanessa Gusmão Miranda

VANESSA GUSMÃO MIRANDA

Prefeita Municipal de Aurora do Pará.